

CAMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADOLEI Nº 790/2022
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.Em, 23 Novembro 2022Civaldo Evangelista Fraga
Presidente

LEI Nº 790/2022

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza a concessão de ajuda de custo aos médicos bolsistas participantes do 'Programa Mais Médicos pelo Brasil' no Município de Salgado e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Salgado/SE fica autorizada a realizar o repasse mensal a título de ajuda de custo ao(a) médico(a) bolsista contratado(a) nos termos do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.950, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A ajuda de custo compreenderá o valor mensal em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por profissional, tendo prazo de vigência enquanto o bolsista estiver vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuando no Município de Salgado/SE, desde que mantida a necessidade e haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo compreende ao estabelecido pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 3º. A ajuda de custo será repassada ao bolsista durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante.

Art. 4º. No caso de afastamento ou desligamento do(a) médico(a) bolsista inscrito(a) no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração para que suspenda o pagamento da ajuda de custo.

Art. 5º. As atividades desempenhadas pelos bolsistas do Programa Mais Médicos pelo Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Salgado, conforme art. 27 da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

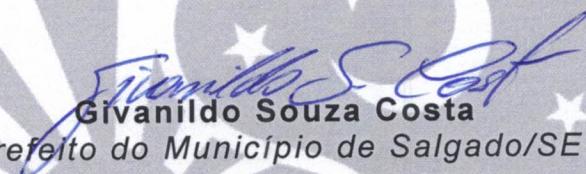


Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como por meio de repasses do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir do início do mês de agosto de 2022.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2022)(NR)

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado/SE.


Givanildo Souza Costa
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927